



**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.**

**Processo: 0011382-75.2016.5.03.0145**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS – SINTTEL/MG**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face da **VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA**, vem, por seu procurador, expor e, ao final, requerer o seguinte:

No item “8” da petição de Acordo firmado entre as partes (ID. eb9a6ef - Pág. 2) e homologado por este d. Juízo (ID. 21faa34 - Pág. 1), restou convenionado o seguinte:

8 - Havendo trabalhador(es) que não tenha(m) sido incluído(s) nas planilhas anexas e seja(m) alcançado(s) pelas Decisões (sentença/acórdão) proferidas nos autos do processo em questão (0011382-75.2016.5.03.0145), ou inconsistência em relação aos valores individuais apresentados na referida planilha, fica expressamente ressalvado o direito do sindicato de habilitar estes trabalhadores, comprometendo-se a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias após a habilitação e/ou retificação, a efetuar o pagamento dos valores a eles devidos a título de indenização equivalente ao tiquete refeição previstos nas CCT's, nos termos fixados na sentença de ID 30c666c - Pág. 1 a 14, se comprometendo, ainda, a pagar, no mesmo prazo, o valor dos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze) por cento, sobre o valor que vier a ser apurado em favor do substituído, tudo sob pena de multa correspondente à 50% do valor total apurado.

Pois bem, por força do acordo assinado entre as partes, vários trabalhadores (empregados e ex-empregados) da empresa VGX procuraram o sindicato solicitando a habilitação nos autos para recebimento do crédito que lhes cabe e outros solicitando a retificação dos valores que foram apurados a menor.

Sendo assim, desde agosto/2020, o sindicato vem buscando sanar a pendência junto com a empresa VGX e, para tanto, foram realizadas várias reuniões, além das trocas de e-mail's, sobre a questão. (caso seja necessário, o sindicato poderá, no momento oportuno, juntar os documentos que comprovam esta narrativa)

Contudo, as partes não logram êxito na solução das pendências, não restando outro caminho ao sindicato Autor senão o de fazer uso da prerrogativa ressalvada expressamente no item “8” do acordo.



Diante do exposto, o Sindicato Autor apresenta os seguintes requerimentos:

- a) **REQUER** a habilitação dos substituídos que não constaram da planilha de ID. 4b57dcb - Pág. 1 a 40 (fl. 698 a 737 do PDF) e a retificação dos valores daqueles substituídos que embora tenham constado da referida planilha discordaram dos valores apurados, tudo conforme descrito na planilha anexa;
- b) Visando o cumprimento da ressalva contida no item “8” do acordo assinado entre as partes **REQUER** a intimação da Reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos valores devidos aos substituídos ora habilitados, bem como o valor devido a título de honorários, sob pena de multa correspondente à 50% do valor total a ser apurado;
- c) Com fulcro no artigo 464 da CLT, artigo 772, I, II e III, do CPC e ante ao princípio da aptidão para a prova, **REQUER** a intimação da Reclamada para trazer aos autos aos autos as fichas de registro completas, controles de jornada e demonstrativos de pagamento ou fichas financeiras de todos os substituídos que constam da planilha anexa, tudo com vista a viabilizar o correto cumprimento do acordo e evitar prejuízo para qualquer das partes;
- d) Por oportuno, embora o processo já esteja com acordo homologado e com cumprimento dos seus termos em curso, **REQUER**, caso V. Exa. assim entenda, que seja realizada a intimação do i. representante do Ministério Público (artigos 178 e 179 do CPC) para tomar ciência do processo e, caso julgue pertinente, atuar no presente feito, exercendo o papel constitucional de garantir a observância da ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis aqui defendidos;
- e) Por derradeiro, considerando que na minuta de acordo as partes não fixaram prazo para a habilitação de novos substituídos, bem como para retificação de valores, **REQUER** que seja fixado prazo derradeiro de 30 (trinta) para que os substituídos possam requerer a sua habilitação e/ou retificação dos valores apurados, de modo a não eternizar a execução do acordo.



- f) Sem prejuízo do requerimento contido na letra “e” acima, por dever de ofício, o sindicato **REQUER** seja consignada a ressalva quanto ao direito do(s) trabalhador(es), na esteira dos artigos 97 e 98 do CDC, de requerer(em) a execução individualmente, caso não façam o pedido de habilitação no prazo a ser fixado por este d. Juízo.

Belo Horizonte - MG, 25 de Maio de 2.021.

**Wenderson Ralley do Carmo Silva**  
**OABMG 90.811**